



Asserlegis

Associação dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo | RS

ESTATUTO SOCIAL

1º de outubro de 2014

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(Asserlegis/RS)**

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

Capítulo I - <u>Da Denominação, Fins Sociais e Sede Social</u>	3
Capítulo II - <u>Das Categorias de Associados, Mensalidade, Admissão e Exclusão</u>	4
Capítulo III - <u>Dos Direitos e Deveres dos Associados</u>	6
Capítulo IV - <u>Do Patrimônio e das Fontes de Recursos</u>	7
Capítulo V - <u>Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos</u>	7
Capítulo VI - <u>Das Eleições</u>	12
Capítulo VII - <u>Da Reforma, Dissolução e Extinção da Asserlegis</u>	12
Capítulo VIII - <u>Das Disposições Gerais</u>	13
Capítulo IX - <u>Das Disposições Transitórias</u>	13
Capítulo X - <u>Das Disposições Finais</u>	14

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Fins Sociais e Sede Social

Art. 1º - A Associação dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pela sigla Asserlegis/RS, é pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único - A Associação adotará Regimento Interno, que deverá ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2º - A Asserlegis tem por fins e atividades sociais:

- I** - fomentar a união e a solidariedade entre os Associados;
- II** - interagir e colaborar com demais entidades congêneres de âmbito municipal, estadual e federal;
- III** - estimular a consciência de classe a fim de defender as prerrogativas constitucionais, administrativas e funcionais conferidas aos servidores pelo ordenamento jurídico;
- IV** - estimular a qualificação e o aperfeiçoamento funcionais;
- V** - representar os Associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, perante qualquer instância administrativa ou jurisdicional, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- VI** - cooperar e representar perante qualquer esfera pública, bem como perante os meios de comunicação, em defesa dos Servidores Associados, do patrimônio público, da moralidade administrativa, da legalidade e demais princípios constitucionais da Administração Pública;
- VII** - velar pela dignidade e autonomia dos servidores no cumprimento de suas atribuições legais;
- VIII** - impetrar mandado de segurança coletivo e demais ações cabíveis, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- IX** - colaborar com a Administração Pública nas ações que visem ao fortalecimento institucional, valorização e ampliação dos serviços públicos e do quadro funcional efetivo;
- X** - manter canal de comunicação permanente com os Associados e opinião pública;

XI - publicar as decisões da Assembleia Geral por meio de sítio na internet, correio eletrônico e demais meios idôneos que se façam disponíveis;

XII - propugnar pela assistência social, de saúde, de cultura, de educação, jurídica e administrativa, de previdência e recreativa em favor dos Associados e seus dependentes, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;

XIII - prezar pela transparência de sua atuação junto aos Associados.

Art. 3º - A Asserlegis poderá filiar-se a federações e/ou confederações no interesse dos servidores, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Toda a atuação da entidade estará voltada aos seus fins sociais, vedado qualquer envolvimento de caráter religioso e/ou político-partidário.

Art. 4º - A Asserlegis tem sede social localizada na Rua Reverendo Daniel Betts, 319 - sl. 2 / Bairro Protásio Alves | CEP 91450-400, em Porto Alegre/RS.

Capítulo II

Das Categorias de Associados, Mensalidade, Admissão e Exclusão

Art. 5º - A Asserlegis terá 2 (duas) classes de Associados:

I - fundadores; e

II - permanentes.

Art. 6º - São Associados fundadores os servidores efetivos ativos da Assembleia Legislativa do RS que tenham comparecido à sessão de Assembleia Geral originária e assinado a respectiva Ata de fundação da entidade.

Art. 7º - São Associados permanentes todos os servidores efetivos ativos da Assembleia Legislativa do RS que, capazes de direitos e deveres, manifestem formalmente sua vontade de adesão ao quadro social, nos termos regidos por este Estatuto.

Art. 8º - Os Associados fundadores e permanentes ficam sujeitos ao pagamento de mensalidade.

Parágrafo único - A fixação ou alteração, a qualquer título, de valor de mensalidade e/ou de contribuição, quer para fins de manutenção ou de desenvolvimento das finalidades sociais, serão sempre deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 9º - A admissão do Associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Asserlegis, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Asserlegis, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto, são considerados dependentes do Associado, o cônjuge, os filhos menores de 21 anos, os menores de 24 anos se universitários, os incapazes e, quando dependentes do IPERGS, os ascendentes, bem como o companheiro ou companheira.

Art. 10 - Será assegurada ao Associado fundador, bem como ao permanente, a opção de manutenção de seu vínculo com a entidade por ocasião de sua inatividade no serviço público.

Art. 11 - Os Associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo autorizem o desconto de suas contribuições em folha, através de débito bancário ou de outra forma definida pela Diretoria.

Art. 12 - Os Associados somente farão jus às vantagens e direitos concedidos por este Estatuto estando em dia com a Tesouraria.

§ 1º - O não atendimento de obrigação, sem motivo justificado, importará na suspensão de direitos, vantagens ou benefícios, situação esta cuja transitoriedade permite ao Associado a retomada de seus direitos, após cumprimento das obrigações.

§ 2º - O direito de votar e ser votado somente assiste ao Associado adimplente com suas obrigações perante a entidade, atendidas as condições eleitorais.

Art. 13 - A falta de pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos importará em suspensão dos direitos de associado e na exclusão do Quadro Social da entidade caso o período de inadimplência atinja 6 (seis) meses, salvo por motivo de força maior, devidamente apreciado pela Diretoria.

Art. 14 - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Asserlegis.

Associação dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo | RS

Parágrafo único - O Associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Asserlegis e não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 15 - A exclusão do Associado somente será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, e decorrerá do reconhecimento da existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Asserlegis, maculando sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

V - não estar em dia com o pagamento das mensalidades, na forma prevista no art. 14 deste estatuto.

§ 2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do Associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao excluído.

§ 3º - Assegurar-se-á ao Associado, em qualquer procedimento ou processo capaz de acarretar suspensão ou perda de direitos, ou ainda a exclusão do Quadro Social da Asserlegis, o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos lícitos admissíveis.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 16 - Os Associados fundadores e permanentes têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de fazê-la por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com o falecimento do Associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Asserlegis.

§ 1º - São direitos do Associado:

- I - votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- II - propor a admissão de novos Associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Asserlegis;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V - usufruir da estrutura e dos serviços disponibilizados.

§ 2º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 17 - Os deveres do Associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Asserlegis;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Capítulo IV

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 18 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Asserlegis provêm de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus Associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo único - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, e aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Associados.

Capítulo V

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Art. 19 - A Asserlegis é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Art. 20 - O órgão supremo da Asserlegis é a Assembleia Geral, podendo esta ser:

- I** - ordinária;
- II** - extraordinária; ou
- III** - eleitoral.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 15 de abril, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Asserlegis para o exercício social anual.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para tratar de interesses dos Associados e para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º - A Assembleia Geral Eleitoral se reunirá bienalmente para eleição dos cargos diretivos e fiscais.

§ 4º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, será feita pelo Presidente da Diretoria, com prazo não inferior a cinco dias, por meio de afixação de edital em local visível, sítio na internet e correio eletrônico com a especificação do local, dia e hora, bem como das pautas a deliberar.

§ 6º - As Assembleias Gerais também podem ser convocadas pela vontade de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos Associados.

Parágrafo único - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II** - alterar o Estatuto Social;
- III** - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV** - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V** - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal na forma deste Estatuto;
- VI** - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII** - decidir sobre os recursos interpostos pelos Associados;
- VIII** - decidir sobre outros assuntos de interesse da Asserlegis;
- IX** - decidir sobre a dissolução da Asserlegis;
- X** - analisar e aprovar a proposta de Regimento Interno previsto no parágrafo único do art. 1º.
- XI** - resolver os casos omissos desse Estatuto Social;

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos Associados presentes, detendo o Presidente da reunião o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º - Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” e “IV” deste artigo, será necessário o voto de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23 - A Asserlegis será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por:

- I** - um Presidente;
- II** - um Vice-Presidente;
- III** - um Primeiro-Secretário;
- IV** - um Segundo-Secretário; e
- V** - um Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Asserlegis.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos Associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 4º - Havendo a possibilidade do licenciamento previsto no art. 128, inc. VIII, da Lei Complementar nº 10.098/1994 aos membros da Diretoria Executiva, conforme a legislação vigente, este licenciamento se dará, obrigatoriamente, na ordem a seguir:

- I** - Presidente;
- II** - Primeiro-Secretário;
- III** - Tesoureiro;
- IV** - Vice-Presidente; e
- V** - Segundo-Secretário.

§ 5º - Na hipótese de vacância, simultânea ou não, de mais de um dos cargos da Diretoria Executiva, em prazo superior a 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato, convocar-se-á Assembleia Geral para eleger os substitutos, pelo tempo que faltar, para o cumprimento dos mandatos dos substituídos.

§ 6º - O não atendimento, conforme disposto no parágrafo anterior, sujeita os demais membros da Diretoria Executiva à perda dos cargos em Assembleia Geral, convocada nos termos do § 6º do art. 21.

§ 7º - A vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva deflagra ato convocatório imediato de Assembleia Geral, por provocação de qualquer Associado, na qual será escolhida uma Junta Interina que deve organizar eleição em até 60 (sessenta) dias. O Associado mais idoso entre os presentes conduzirá a Assembleia Geral ou outro Associado por ele designado.

§ 8º - A Junta Interina não desempenha mandato.

Art. 24 - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Asserlegis e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II** - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários da Asserlegis;
- III** - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV** - prestar contas da administração, anualmente;
- V** - executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.
- VI** - fixar normas para o estabelecimento de contratos ou convênios com profissionais e empresas a serviço da associação;
- VII** - deliberar sobre a contratação, se necessário, de serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria;
- VIII** - estabelecer percentual sobre a arrecadação para criação de fundo de reserva com o fim de atender despesas emergenciais ou extraordinárias, e outros fundos que se fizerem necessários às atividades da Asserlegis, em qualquer caso, observando a margem máxima percentual autorizada pela Assembleia Geral para a formação de fundos;
- IX** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da associação, em conformidade com as condições gerais autorizadas em Assembleia Geral;
- X** - deliberar sobre a aquisição de bens móveis e equipamentos necessários para o seu funcionamento;
- XI** - editar regulamentos complementares indispensáveis aos atos de gestão e ao cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Art. 27 - Compete ao **Presidente**:

- I** - representar a Asserlegis, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes “ad juditia” e “ad negotia” específicos para procuradores;

- II - convocar Assembleias Gerais na forma prevista no § 5º do art. 21, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- III - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- V - praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em caso de vacância, ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na administração da Asserlegis;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - tratar da correspondência da Asserlegis e dos avisos internos aos Associados;
- IV - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V - organizar e manter os arquivos de documentos da Asserlegis.
- VI - substituir o Vice-Presidente ou, na falta deste, o Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, ausências ou impedimentos, observado o disposto no § 5º do art. 24.

Art. 30 - Ao Segundo-Secretário compete substituir o Primeiro-Secretário, bem como o Tesoureiro da Diretoria Executiva, em caso de vacância, ausências ou impedimentos, observado o disposto no § 5º do art. 24.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Asserlegis;
- II - elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Asserlegis;
- IV - assinar, junto ao Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Asserlegis.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente uma vez para o mesmo cargo.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e o Secretário.

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Asserlegis, examinando toda a documentação contábil;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Asserlegis, submetendo-as posteriormente à deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo VI Das Eleições

Art. 35 - O rito e o processo das eleições serão dispostos no Regimento Interno da entidade, atendidas as premissas deste capítulo.

Art. 36 - As eleições dar-se-ão em Assembleia Geral Eleitoral, que deverá ser convocada regularmente a cada dois anos.

Art. 37 - Todo o processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral em composição inicial de três membros eleitos entre os Associados.

Art. 38 - As eleições serão diretas e o voto secreto.

Capítulo VII Da Reforma, Dissolução e Extinção da Asserlegis

Art. 39 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de

convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelos associados na forma prevista no § 6º do art. 21 deste Estatuto, devendo a decisão ser tomada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros presentes à reunião em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que a maioria simples dos presentes, nas convocações posteriores.

Art. 40 - A Asserlegis poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos Associados.

Art. 41 - Em caso de dissolução ou extinção da Asserlegis o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma ou mais instituições municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Asserlegis, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados.

Parágrafo único - Não existindo no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será doado à Fazenda do Estado ou da União, nos termos do § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Asserlegis, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Associação dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo | RS

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias

Art. 43 - Por ocasião da Assembleia Geral de Fundação da Asserlegis/RS, serão eleitos para o primeiro mandato, entre os Associados fundadores presentes, os representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, suspendendo-se, neste pleito, as disposições do Capítulo VI, bem como do § 3º do Art. 21.

§ 1º - A eleição para o primeiro mandato poderá ser:

I - por aclamação:

- a)** em caso de consenso entre os Associados fundadores; ou
- b)** em caso de inscrição de chapa única.

II - por votação, em processo eleitoral sumário, com inscrições de chapas e escolha dos representantes, em voto aberto, durante a Assembleia Geral de fundação da Asserlegis.

§ 2º - Considerar-se-ão, no mesmo ato, empossados os representantes eleitos.

Art. 44 - O primeiro mandato encerrar-se-á na segunda quinzena de novembro de 2017.

Parágrafo único - É de responsabilidade da primeira Diretoria Executiva a elaboração do Regimento Interno da Asserlegis.

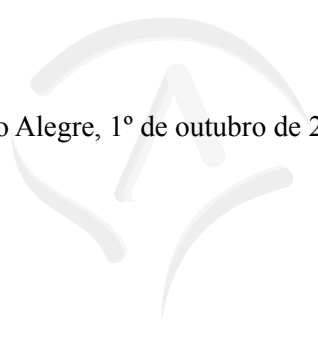
Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 45 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 46 - O presente Estatuto Social foi discutido e aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada no primeiro dia do mês de outubro do ano de 2014, sendo parte integrante da Ata da Reunião de instituição da Asserlegis.

Porto Alegre, 1º de outubro de 2014.



ROBERTO DE OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Associação dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo | RS

RAFAEL DE AGUIAR PEREIRA
Primeiro-Secretário

Advogado (OAB)